

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0333/70

INTERESSADO: COLÉGIO "ARQUIDIOCESANO" DE SÃO PAULO - CAPITAL

ASSUNTO : Reajuste especial para o 1º semestre de 1984

RELATOR NA CENE : CHAFIC JÁBALI

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 174 / 84 CENE - APROVADA EM 26/09/84

1 - RELATÓRIO:

O Colégio "Arquidiocesano" de São Paulo/Capital solicita desta CENE um reajuste especial da ordem de 70%, além do índice livre, para os valores da 1ª semestralidade de 1.984, para os cursos da Pré-Escola; 1º Grau da 1ª à 8ª série, e 2º Grau, tendo apresentado os documentos exigidos devidamente assinados pelo Diretor responsável e Contabilista habilitado.

2 - Apreciação:

Na análise da documentação anexa da ao pedido, constata-se "déficit" crescente entre a receita e despesa nos anos de 1982, 1983 e 1984, acarretando dificuldade para o ajustamento orçamentário da entidade. O citado "déficit" precisa ser superado para que a escola tenha sua situação financeira equilibrada.

3 - Conclusão:

Diante do exposto, opinamos no sentido de que seja autorizado um reajuste especial de até 68,97% (já incluso o índice livre) a ser aplicado sobre os valores da 2ª semestralidade de 1983 para se obter os valores da primeira semestralidade de 1984 para os cursos da Pré-Escola; 1º Grau da 1ª à 4ª série e da 5ª à 8ª série e 2º Grau, que poderão ter até os seguintes valores:

Cursos Pré-Escola.....	R\$263.788,15
1º Grau da 1ª à 4ª série	R\$310.798,95
1º Grau da 5ª à 8ª série	R\$405.237,20
2º Grau.....	R\$483.912,64

São Paulo, 12 de julho de 1.984

Chafic Jábali
Relator

4 - DECISÃO DA COMISSÃO:

Resolvido, por unanimidade, na Reunião de 12 de Setembro de 1984. Presentes os srs. membros: Chafic Jábali - Rep. Sind. Estab. Sec. e Com. do E.S.P.; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs; Karin L. Portela Cerveira - Rep. da SUNAB e sua Suplente Dirce Maria T. Machado.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 1984.

a) CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL - PRES. DA CENE

PROCESSO CEE Nº 333/70

IND. CEE/CENE Nº 174 /84

fls. 2.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais. A Cons. Maria Aparecida Taraso Garcia votou com restrições nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de setembro de 1984.

a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE



DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos com restrições em todas as Indicações CENE, menos pelos Índices autorizados que pela fundamentação insuficiente das conclusões das referidas Indicações.

As apreciações das indicações lidas em conjunto deixam a impressão de grande subjetivismo de critérios além do que a redação das conclusões, que não seguem um padrão, podem ensejar interpretações equivocadas por parte das escolas e principalmente dos alunos e suas famílias.

São Paulo, 26 de setembro de 1984

a) Cons. Maria Aparecida Tanaso Garcia